

DECRETO Nº 17.179, DE 8 DE JUNHO DE 1981

Altera o «caput» do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto n.º 10.268, de 31 de agosto de 1977.

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — O «caput» do artigo 1.º do Decreto n.º 10.268, de 31 de agosto de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:»

Artigo 2.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 10.268, de 31 de agosto de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D. 08.01.01, categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001.»

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO Nº 17.180, DE 8 DE JUNHO DE 1981

Altera o «caput» do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto n.º 10.286, de 6 de setembro de 1977.

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — O «caput» do artigo 1.º do Decreto n.º 10.286, de 6 de setembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:»

Artigo 2.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 10.286, de 6 de setembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D. 08.01.01, categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001.»

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de setembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO Nº 17.181, DE 8 DE JUNHO DE 1981

Dá nova redação ao «caput» do artigo 1.º e ao artigo 2.º do Decreto n.º 13.587, de 11 de junho de 1979.

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — O «caput» do artigo 1.º do Decreto n.º 13.587, de 11 de junho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:»

Artigo 2.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 13.587, de 11 de junho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D. 08.01.01, categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001.»

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO Nº 17.182, DE 8 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Esther Carpinelli» a EEFG (Agrupada) do Jardim Alvorada, localizada em Itararé, DE de Itapeva, DRE de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO Nº 17.183, DE 8 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a aceitação da cessão de direitos e obrigações relativos à assinatura de linha telefônica

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, representada pelo Secretário da Segurança Pública, autorizada a aceitar, da Prefeitura Municipal de Louveira, a cessão, em caráter definitivo, dos direitos e obrigações relativos à linha telefônica n.º 78-1122, instalada naquele município, já em uso na Delegacia de Polícia local.

Artigo 2.º — A cessão de que trata o artigo anterior é gratuita e está autorizada pela Lei Municipal n.º 627/80.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 17.184, DE 8 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a aceitação da cessão de direitos e obrigações relativos à assinatura de linhas telefônicas

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, representada pelo Secretário da Segurança Pública, autorizada a aceitar, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a cessão, em caráter definitivo, dos direitos e obrigações relativos às linhas telefônicas números 42-1466 e 40-1117, instaladas naquele município.

Artigo 2.º — A cessão de que trata o artigo anterior é gratuita e está autorizada pela Lei Municipal n.º 1.714, de 02 de dezembro de 1980.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais